

BOLSA PARSUK

REGULAMENTO



Edição 2026

Período de Candidatura Orientadores: 2 de abril a 8 de Maio de 2026

Período de Candidatura Bolseiros: 15 de Maio a 5 de Junho de 2026

[Formulário de candidatura disponível no website da PARSUK](#)

PARSUK

Portuguese Association of Researchers and Students in the United Kingdom

CONTACTOS

E-mail c.profissional@parsuk.pt

Website parsuk.pt

Secção I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	3
Artigo 1.º - Âmbito	3
Secção II - PROGRAMA BOLSA PARSUK	3
Artigo 2.º - Definição	3
Artigo 3.º - Objetivos	3
Secção III - BOLSAS PARSUK	4
Artigo 4.º - Definição	4
Artigo 5.º - Objetivos	4
Artigo 6.º - Outras Disposições	4
Artigo 7.º - Instituição de Acolhimento	
Secção IV - ORIENTADORES	
Artigo 8.º - Critérios de Elegibilidade do Orientador	5
Artigo 9.º - Obrigações do Orientador	5
Artigo 10.º - Formalização da Candidatura dos Projetos	6
Artigo 11.º - Avaliação e Seleção de Candidaturas dos Projetos	7
Artigo 12.º - Constituição do Júri	7
Secção V – BOLSEIROS	
Artigo 13.º - Critérios de Elegibilidade do Bolseiro	7
Artigo 14.º - Obrigações do Bolseiro	8
Artigo 15.º - Formalização da Candidatura dos Bolseiros	9
Artigo 16.º - Avaliação e Seleção de Candidaturas dos Bolseiros	9
Artigo 17.º - Constituição do Júri	
Secção VI – DIVULGAÇÃO RESULTADOS E PAGAMENTO	9
Artigo 18.º - Validação e Publicação dos Resultados	9
Artigo 19.º - Pagamento das Bolsas PARSUK	9
Artigo 20.º - Disposições Finais	10
Anexo 1	11
Anexo 2	12
Anexo 3	13
Anexo 4	14

Secção I – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente regulamento define os termos em que a *Portuguese Association of Researchers and Students in the United Kingdom* (PARSUK) realiza o programa Bolsa PARSUK.
2. Define o processo de avaliação para atribuição da Bolsa PARSUK, bem como os critérios de elegibilidade dos respetivos candidatos.

Secção II - PROGRAMA BOLSA PARSUK

Artigo 2.º - Definição

- 1. A Bolsa PARSUK permite que estudantes portugueses inscritos em instituições de ensino superior, em Portugal ou no Reino Unido, sejam selecionados para a realização de um estágio, projeto académico ou de investigação científica no Reino Unido. A divulgação das atividades realizadas é contemplada pelo presente programa.**

Artigo 3.º - Objetivos

1. O programa Bolsa PARSUK pretende:
 - a. Proporcionar a estudantes de 1º ou 2º Ciclo do ensino superior, em Portugal, e *undergraduate and postgraduate students*, no Reino Unido, (designados doravante por Bolseiros) a oportunidade de desenvolver estágio, projeto académico ou de investigação científica com a duração máxima de 6 meses numa universidade ou centro de investigação baseados no Reino Unido (Instituição de Acolhimento), sob a orientação de um membro PARSUK (Orientador);
 - b. Suportar os custos de divulgação de relatório de estágio, participação em eventos científicos que envolvam apresentação por via oral ou poster do trabalho de investigação do Bolseiro, ou outras formas de divulgação do projeto desenvolvido no âmbito da formação académica (inclui, por exemplo, custos de divulgação audiovisual, apresentação de reportagens fotográficas, entre outros). Compreende-se a necessidade de suportar estes eventos caso eles sejam presenciais ou online;
 - c. Promover e aumentar a visibilidade do conhecimento e competências dos alunos portugueses no Reino Unido e estreitar colaborações entre as instituições portuguesas e britânicas;
 - d. Divulgar e projetar o trabalho académico e de investigação desenvolvidos por membros da comunidade PARSUK junto da comunidade internacional especializada da sua área;
 - e. Incentivar o estabelecimento de novas parcerias e fundos de investimento que alavanquem a colaboração com o Reino Unido.

Secção III - BOLSAS PARSUK

Artigo 4.º - Definição

1. A Bolsa PARSUK atribui um valor pecuniário de 1500€ para o Bolseiro e de 250€ para o Orientador.
2. Para 2026, o programa será financiado pela Caixa Geral de Depósitos.

Artigo 5.º - Objetivos

1. As bolsas PARSUK são atribuídas com o intuito de:
 - a. Cobrir custos decorrentes do estágio, projeto académico ou de investigação científica (eg. deslocação, alojamento e/ou subsistência, *bench fee*) e divulgação das atividades (online ou presencial) propostas pelo Bolseiro;
 - b. Premiar o Orientador pelo trabalho dedicado à supervisão.

Artigo 6.º - Outras Disposições

1. Cada Bolsa PARSUK será associada a um Projeto, mediante os resultados da avaliação das candidaturas de Projetos submetidas pelos potenciais Orientadores.
2. Os Projetos terão duração máxima de 6 meses e as datas para a sua realização serão definidas consoante disponibilidade do Bolseiro e Orientador. A divulgação da atividade deverá ser feita até Dezembro de 2026.
3. O programa Bolsa PARSUK serão seguidos por uma Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), constituída pelos seguintes membros da Comissão Executiva (CE) da PARSUK eleita para o mandato 2026:
 - a. Maria Gouveia
 - b. Clara Machado

Artigo 7.º - Instituição de Acolhimento

1. São elegíveis como Instituição de Acolhimento todas as instituições que garantam simultaneamente:
 - a. Sejam entidade empregadora do Orientador da Bolsa PARSUK;
 - b. Garantam a autonomia do Orientador para o desenvolvimento do projeto no âmbito das Bolsas PARSUK através da assinatura de parecer da Instituição de Acolhimento;
 - c. Garantam as condições de acolhimento do Bolseiro para o desenvolvimento do projeto no âmbito das Bolsas PARSUK através da assinatura de parecer da Instituição de Acolhimento.

Secção IV – ORIENTADORES

Artigo 8.º - Critérios de Elegibilidade do Orientador

1. São elegíveis para Orientador da Bolsa PARSUK os membros PARSUK que:

- a. Estejam filiados numa Instituição de Acolhimento de acordo com artigo 7.º ponto 1 alínea a);
- b. Sejam membros efetivos da PARSUK (Efetivo Investigador & Associado Profissional). Para saber como aderir, ver <https://www.parsuk.pt/plans-pricing>
- c. Tenham concluído, no mínimo, o primeiro ano de doutoramento à data da candidatura, para candidatos a Orientador a projetos de investigação científica;
- d. Tenham concluído, no mínimo, o segundo ciclo de estudos (mestrado) à data da candidatura ou currículo que demonstre: iniciativa e inovação, planeamento e coordenação de projetos, liderança e supervisão em contexto profissional; para os candidatos a Orientador de estágio e projeto académico;

2. Os membros PARSUK interessados em ser Orientador da Bolsa PARSUK deverão apresentar uma candidatura à COA da PARSUK dentro do prazo definido por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

Artigo 9.º - Obrigações do Orientador

1. O Orientador tem a obrigação de:

- a. Ser responsável pela 2ª Fase de seleção dos candidatos na qual se compromete ao seguinte:
 - i. Realizar uma entrevista telefónica, ou por videoconferência, com pelo menos metade dos candidatos propostos numa lista apresentada pela COA da PARSUK no final da 1ª Fase de avaliação das candidaturas. Esta entrevista deve também contemplar a avaliação da capacidade de expressão oral de língua inglesa do candidato;
 - ii. Selecionar um candidato e um suplente entre a lista mencionada na subalínea anterior;
 - iii. Justificar por escrito a sua escolha à COA, utilizando os critérios de seriação (tabela 4, anexo 4), até à data-limite definida por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

2. Estar disponível para orientar o Bolseiro durante o período de estágio.

3. Apresentar um documento comprovativo da aceitação do Bolseiro por parte da Instituição de Acolhimento, garantindo assegurar as condições necessárias para desenvolver o projeto proposto.

4. Assegurar que os custos associados ao trabalho de investigação, se existentes, serão suportados pela Instituição de Acolhimento.

5. Realizar uma reunião introdutória com o Bolseiro selecionado com vista a discutir o projeto e o plano de trabalho antes do início do período de estágio.

6. Sempre que solicitado, informar o COA sobre o ponto de situação do estágio durante a sua realização.

7. Elaborar o parecer de fim de projeto e enviar a PARSUK por email para c.interna@parsuk.pt até 30 dias após a divulgação de atividades. O parecer deve conter um resumo sucinto da experiência como Orientador e avaliação acerca do desempenho do Bolseiro.

Artigo 10.º - Formalização da Candidatura dos Projetos

1. O prazo de candidatura de Projetos de Investigação, propostas de estágio ou projetos académicos decorre dentro do prazo definido por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

2. Todas as áreas de conhecimento são consideradas:

- a. Ciências naturais;
- b. Engenharia e tecnologia;
- c. Biomedicina e ciências da saúde;
- d. Ciências agrárias e veterinárias;
- e. Ciências sociais;
- f. Humanidades e artes.

3. A candidatura deve ser redigida em Língua Inglesa e instruída com:

- a. Formulário de candidatura disponível no website da PARSUK (<https://www.parsuk.pt/bolsas-parsuk>);
- b. Curriculum vitae (máximo 2 páginas A4);
- c. Parecer favorável por parte da Instituição de Acolhimento, onde se especifique que o Orientador reúne o tempo e as condições necessárias para o desenvolvimento do Projeto proposto.

4. O Orientador deverá submeter a candidatura do Projeto de Investigação, proposta de estágio ou projeto académico preenchendo o formulário de candidatura online em (<https://www.parsuk.pt/bolsas-parsuk>) e anexando os documentos especificados no ponto 3, alíneas b) e c) dentro do prazo definido por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

Artigo 11.º - Avaliação e Seleção de Candidaturas dos Projetos

1. A avaliação dos Projetos de Investigação, propostas de estágio ou projetos académicos apresentados a concurso decorre dentro do prazo definido por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).
2. Os Orientadores e Projetos serão avaliados quantitativamente de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Experiência na orientação de Projetos de Investigação, orientação de estágios ou outros projetos académicos;
 - b. Viabilidade de execução do Projeto no tempo previsto;
 - c. Qualidade dos recursos materiais e infraestruturas disponibilizadas;
 - d. Objetivos de aprendizagem propostos a alcançar pelo Bolseiro;
 - e. Parecer positivo da Instituição de Acolhimento.
3. O peso de cada um dos critérios de avaliação e as escalas de classificação encontram-se disponível na Tabela 2, Anexo 2.
4. Em caso de candidaturas de Projetos com igual classificação, a PARSUK reserva-se o direito de atribuir bolsas tendo por base uma maior abrangência de áreas disciplinares.

Artigo 12.º - Constituição do Júri

1. A avaliação dos Projetos será feita pela COA da PARSUK, citada no ponto 3 do Artigo 6º segundo os critérios definidos na Tabela 2, Anexo 2.

Secção V – BOLSEIROS

Artigo 13.º - Critérios de Elegibilidade do Bolseiro

1. São elegíveis:
 - a. Os candidatos a frequentar 1º Ciclo ou o 2º Ciclo do ensino superior, em Portugal, ou *undergraduate* and *postgraduate students*, no Reino Unido, com matrícula ativa durante o período de candidatura;
 - b. Os candidatos que tenham concluído ciclo de estudos universitários há menos de 1 ano relativamente à data de abertura das candidaturas (consultar tabela 1, anexo 1);
 - c. Não serão aceites candidaturas de estudantes de doutoramento em Portugal ou Reino Unido.
2. Os candidatos deverão ter média ponderada igual ou superior a 13 (treze) valores no ciclo de estudos concluído em Portugal e *Upper Second-Class Honours (2:1)* no Reino Unido. Caso o candidato não tenha ainda concluído o ciclo de estudos em que está matriculado, será considerado o aproveitamento médio (média ponderada) das unidades curriculares já terminadas.

3. Todos os candidatos selecionados devem ser membros efetivos da PARSUK (Efetivo/Associado Estudante). Para saber como aderir, ver <https://www.parsuk.pt/plans-pricing>.

Artigo 14.º - Obrigações do Bolseiro

1. O Bolseiro tem as seguintes obrigações:

- a. Fornecer informações verdadeiras durante o processo de candidatura e apresentar prova dos documentos solicitados
- b. Respeitar as datas de início e de fim do projeto acordadas;
- c. Tratar das questões logísticas associadas à deslocação, procura de alojamento e subsistência, seguro de saúde e viagem (discricionário), se aplicável;
- d. Exercer o plano de atividades do projeto, de acordo com o regime contratual do Orientador na Instituição de Acolhimento;
- e. Elaborar o parecer de fim de projeto e enviar a PARSUK por email para c.interna@parsuk.pt até 30 dias após a divulgação de atividades. O parecer deve conter um resumo das atividades realizadas e detalhes da disseminação do projeto.

Artigo 15.º - Formalização da Candidatura dos Bolseiros

1. O prazo de candidatura de Bolseiros decorre dentro do prazo definido por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

2. Os candidatos poderão concorrer a 1 dos Projetos disponíveis no website da PARSUK (<https://www.parsuk.pt/plans-pricing>).

3. A candidatura deve ser em Língua Inglesa e acompanhada da seguinte documentação:

- a. Formulário de candidatura disponível no website da PARSUK.
- b. Curriculum vitae (máximo 2 páginas) que deve incluir a média ponderada do ciclo de estudos concluído ou anexo com classificações obtidas nas unidades curriculares concluídas até à data de abertura da candidatura;
- c. Carta de motivação;
- d. Carta de recomendação;

4. A candidatura deverá ser efetuada preenchendo o formulário de candidatura online e anexando os documentos especificados no ponto 3, alíneas b), c) e d) do Artigo 15º dentro dos prazos definidos por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

Artigo 16.º - Avaliação e Seleção de Candidaturas dos Bolseiros

1. A avaliação das candidaturas a Bolseiro, decorre em duas fases, dentro dos prazos definidos por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1):

1ª Fase - Agrupamento dos Bolseiros que se candidatam ao mesmo Projeto e seriação com base nos critérios dispostos no ponto 3 do artigo 15º. A COA selecionará até um máximo de 5 Bolseiros por projeto para prosseguir para a 2ª Fase de acordo com os critérios definidos na Tabela 3, Anexo 3.

2ª Fase - Os candidatos selecionados na 1ª Fase serão avaliados pelo Orientador. Cabe ao Orientador escolher um Bolseiro e um suplente de entre uma lista de candidatos apresentada ao Orientador pela COA. O Orientador tem a obrigatoriedade de realizar uma entrevista telefónica ou de videoconferência com pelo menos metade dos Bolseiros escolhidos na 1ª Fase. O Orientador deve ainda justificar, por escrito, a sua escolha à COA e os critérios de seriação definidos na Tabela 4, Anexo 4.

2. O peso de cada um dos critérios de avaliação das candidaturas dos Bolseiros a utilizar na 1ª e 2ª fase de avaliação estão disponíveis no Anexo 3 e 4 deste regulamento.

Artigo 17.º - Constituição do Júri

1. A avaliação dos candidatos na 1ª Fase, será feita pela COA da PARSUK, citada no ponto 3 do Artigo 6º.

2. A avaliação dos candidatos selecionados para a 2ª Fase será feita pelo Orientador de cada um dos Projetos e comunicada à COA para apuramento dos resultados e divulgação.

Secção VI – DIVULGAÇÃO RESULTADOS E PAGAMENTO

Artigo 18.º - Validação e Publicação dos Resultados

1. Os resultados do processo de avaliação dos Projetos serão comunicados via e-mail a todos os candidatos a Orientador dentro dos prazos definidos por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

2. Os resultados das fases de avaliação dos Bolseiros serão comunicados via e-mail a todos os candidatos dentro dos prazos definidos por este regulamento (consultar tabela 1, anexo 1).

3. Reserva-se à PARSUK o direito de divulgação pública dos resultados da Bolsa PARSUK 2026 assim como detalhes sobre vencedores, Instituição de Acolhimento e sumário do projeto a desenvolver no website da PARSUK e redes sociais.

Artigo 19.º - Pagamento das Bolsas PARSUK

1. À PARSUK cabe o pagamento da bolsa aos Bolseiros e respetivos Orientadores nos seguintes termos:

- a. Pagamento de 50% do montante referido no artigo 4º ponto 1 até 30 dias antes do início do projeto;
- b. Pagamento de 50% do montante referido no artigo 4º ponto 1 até 30 dias após atividade de divulgação do projeto e apresentação de relatório .

2. O valor pecuniário da bolsa será pago ao Bolseiro e ao respetivo Orientado mediante as condições previstas no artigo anterior.

Artigo 20.º - Disposições Finais

1. Reserva-se à PARSUK o direito de partilha de dados dos Bolseiros selecionados na 1ª fase com os Orientadores.

2. A PARSUK reserva-se o direito de suspender ou cancelar o pagamento da bolsa a qualquer Bolseiro ou Orientador que não cumpra com as disposições deste Regulamento.

3. Reserva-se à PARSUK o direito de partilha de dados dos Bolseiros e Orientadores selecionados junto da entidade financiadora da Bolsa PARSUK 2026 para fins de acompanhamento, comunicação de marketing e ofertas comerciais.

4. A PARSUK não é responsável nem intermediária na:

a) Atribuição de Vistos a Bolseiros que viajam ao Reino Unido no âmbito da Bolsa PARSUK. É indispensável que os candidatos e Bolseiros conheçam e cumpram com os direitos e deveres enquanto cidadãos Europeus no Reino Unido, conforme as informações oficiais no website do UK Home Office: <https://www.gov.uk/check-uk-visa>. À PARSUK não poderá ser imputada qualquer responsabilidade no eventual incumprimento destes direitos e deveres.

b) Atribuição do Electronic Travel Authorization (ETA). Atualmente custa £16 e permite múltiplas viagens ao Reino Unido para estadias de até seis meses de cada vez, durante dois anos ou até que o passaporte do titular expire – o que acontecer primeiro. Podem consultar o link seguinte, para mais informações: <https://www.gov.uk/guidance/apply-for-an-electronic-travel-authorisation-eta>

c) Logística de transporte, alimentação e alojamento no âmbito da Bolsa PARSUK;

d) Obtenção de seguro de saúde e viagem (discricionário) durante a estadia do Bolseiro no Reino Unido.

Anexo 1

Tabela 1: Bolsas PARSUK 2026 – Fases e prazos de candidatura

Fase:	Datas:
Período de concurso para Projetos/Orientadores	2 de abril a 8 de Maio de 2026
Período de concurso para Bolseiros	15 de Maio a 5 de Junho
Período de avaliação de candidaturas e entrevistas	1ª fase (Orientadores): 8 a 12 de Maio de 2026 2ª fase (Bolsiros): 5 a 10 de Junho de 2026
Anúncio dos candidatos selecionados	1ª fase (Orientadores): 15 de Maio de 2026 2ª fase (Bolsiros): 12 de Junho de 2026
Desenvolvimento dos Projetos e divulgação	A ser definido consoante disponibilidade do Orientador e do Bolseiro.

Anexo 2

Tabela 2: Bolsas PARSUK 2025 – Critérios de Avaliação Projetos (1º Fase)

Critério	Peso preponderante por critério de avaliação (escala numérica de 1 a 5)
1. Formulário de Candidatura Orientador	Fator eliminatório (não necessita de atribuição de pontuação)
2. CV Orientador 2.1. Iniciativa/inação; 2.2. Planeamento e coordenação de projetos; 2.3. Liderança e supervisão em contexto profissional.	15%
3. Parecer positivo da Instituição de Acolhimento.	Fator eliminatório (não necessita de atribuição de pontuação)
4. Experiência na orientação de Projetos de Investigação, orientação de estágios ou outros projetos académicos	20%
5. Objetivos de aprendizagem propostos a alcançar pelo Bolseiro	30%
6. Viabilidade de execução do Projeto no tempo previsto e contributo para a missão da PARSUK	15%
7. Qualidade dos recursos materiais e infraestruturas disponibilizadas	20%

Orientações gerais

- Escala numérica de 1 a 5 a ser usada em cada critério de avaliação (excepto critérios com fator eliminatório), sendo 1 não satisfaz, 2 satisfaz, 3 mérito, 4 distinção, 5 excelência;
- Classificação do projecto é a média ponderada de todos os critérios após atribuição de pontuação pelos membros da COA;
- Em caso de candidaturas de Projetos com igual classificação, a COA reserva-se o direito de atribuir bolsas tendo por base uma maior abrangência de áreas disciplinares.

Anexo 3

Tabela 3: Bolsas PARSUK 2025 – Critérios de Avaliação Bolseiros (1º Fase)

Critério	Peso preponderante por critério de avaliação (escala numérica de 1 a 5)
1. Formulário de Candidatura Bolseiro	Fator eliminatório (não necessita de atribuição de pontuação)
2. CV Bolseiro	15%
3. Carta de Motivação 3.1. Contributos que Bolseiro pode trazer ao projeto; 3.2. Importância do projeto no desenvolvimento profissional (curto e longo prazo); 3.3. Contributos que Bolseiro pode trazer à PARSUK;	50%
4. Carta de recomendação 4.1. Capacidade de progressão académica, compromisso e ética de trabalho; 4.2. Características pessoais que sejam relevantes ao projeto (eg. liderança, criatividade, capacidade crítica)	20%
5. Atividades extracurriculares	15%

Orientações gerais

- Escala numérica de 1 a 5 a ser usada em cada critério de avaliação (excepto critérios com fator eliminatório), sendo 1 não satisfaz, 2 satisfaz, 3 mérito, 4 distinção, 5 excelência;
- Classificação da candidatura a Bolseiro é a média ponderada de todos os critérios após atribuição de pontuação pelos membros da COA;
- Em caso de candidaturas de Bolseiros com igual classificação, a COA reserva-se o direito de atribuir bolsas tendo por base uma maior abrangência de áreas disciplinares.

Anexo 4

Tabela 4: Bolsas PARSUK 2025 – Critérios de Avaliação Bolseiros pelos Orientadores (2º Fase)

Critério	Peso preponderante por critério de avaliação (escala numérica de 1 a 5)
1. Entrevista	30%
2. CV Bolseiro	10%
3. Carta de Motivação 3.1. Contributos que Bolseiro pode trazer ao projeto; 3.2. Importância do projeto no desenvolvimento profissional (curto e longo prazo); 3.3. Contributos que Bolseiro pode trazer à PARSUK;	30%
4. Carta de recomendação 4.1. Capacidade de progressão académica, compromisso e ética de trabalho; 4.2. Características pessoais que sejam relevantes ao projeto (eg. liderança, criatividade, capacidade crítica)	20%
5. Atividades extracurriculares	10%

Orientações gerais

- Transitam à 2ª fase apenas os 10 Bolseiros com melhor média ponderada após avaliação pela COA segundo os critérios definidos no Anexo 3;
- Reserva-se ao Orientador o direito a realizar uma pré seleção dos candidatos a entrevista utilizando a avaliação realizada pela COA (Anexo 3) e outros critérios de avaliação desde que justificados;
- Escala numérica de 1 a 5 a ser usada em cada critério de avaliação (excepto critérios com fator eliminatório), sendo 1 não satisfaz, 2 satisfaz, 3 mérito, 4 distinção, 5 excelência;
- Classificação da candidatura a Bolseiro é a média ponderada de todos os critérios após atribuição de pontuação pelo Orientador;
- Em caso de candidaturas de Bolseiros com igual classificação, cabe ao Orientador comunicar à PARSUK a decisão tomada segundo os critérios definidos pelo regulamento.